



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Unidade de Auditoria Interna

<b>Relatório de Auditoria Interna</b>	<b>Nº 003/2019/UNAI/POA</b>
Diretor-Geral: Sr. Marcelo Augusto Rauh Schmitt	
Auditado: Gestão de Pessoas – Diárias e Passagens	
Auditor: William Daniel S. Pfarrius; e Matilde Cristiane F. Carlotto	
Período de Auditoria: março a julho de 2019	

A Auditoria Interna do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande de Sul, cumprindo a atribuição estabelecida no Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000, alterado pelo Decreto nº 4.304, de 16 de julho de 2002, e em atendimento ao Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT/2019, aprovado pela Resolução do Conselho Superior nº 089, de 18 de dezembro de 2018, apresenta, para apreciação e conhecimento, o Relatório de Auditoria Interna nº 003/2019.

As recomendações expedidas visam à adequação dos controles internos administrativos e devem ser avaliadas e ponderadas pela autoridade competente.

Macroprocesso: **Gestão de Pessoas**  
Tema/Processo: **Diárias e Passagens**  
Ação Nº 02 do PAINT/2019

**Objetivo:**

1. Verificar o cumprimento dos normativos internos;
2. Verificar o cumprimento da legislação vigente; e,
3. Verificar os controles internos existentes;

**Escopo:**

O período analisado compreendeu os meses de janeiro/2018 a fevereiro/2019, interstício em que foram registradas 103 solicitações Solicitações de Viagem, conforme relatório extraído do Sistema SCDP. Aplicando-se a Tabela Philips, conforme quadro abaixo, foram selecionadas, de forma aleatória, 35 PCDPs para exame (devidamente identificadas nos papéis de trabalho da auditoria).

Tamanho da População	Tamanho da Amostra
10 - 19	11
20 - 50	13



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Unidade de Auditoria Interna

51 - 100	20
<b>101 - 200</b>	<b>35</b>
201 - 500	42
201 - 500	42

#### Legislação Utilizada:

- **Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e alterações:** Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações federais;
- **Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, e alterações:** Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências;
- **Portaria MEC nº 403, de 23 de abril de 2009:** Dispõe sobre a solicitação, autorização, concessão e prestação de contas de diárias, passagens e hospedagem no âmbito do Ministério da Educação, e dá outras providências;
- **Instrução Normativa IFRS nº 013, de 09 de novembro de 2012:** Regulamenta a solicitação, autorização, concessão, pagamento e prestação de contas de diárias e passagens no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul;
- **Boletim de Serviço interno do IFRS - Campus Porto Alegre:** período de janeiro de 2018 a fevereiro de 2019;
- **Manual Operacional do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP:** Perfil - Solicitante de Passagem; e
- **Manual Operacional do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP:** Perfil - Solicitante de Viagem.

#### Metodologia:

1. Recebimento da Ordem de Serviço nº 001/2019/UNAI, do Auditor-Chefe, informando a composição das Equipes de Auditoria designadas e solicitando o começo da execução dos trabalhos de auditoria;
2. Encaminhamento de Memorando Circular nº 02/2019/UNAI do Auditor-Chefe ao Magnífico Reitor do IFRS e aos Diretores-Gerais dos campi auditados informando acerca do início dos trabalhos de auditoria;
3. Definição da amostra e análise das PCDPs no Sistema SCDP;
4. Encaminhamento da S.A. No 001/001/UNAI/POA/2019 ao Gestor, solicitando manifestação do Gestor em relação aos achados de auditoria;
5. Encaminhamento da S.A. No 001/002/UNAI/POA/2019 ao Gestor, solicitando manifestação do Gestor em relação aos Controles Internos do setor; e
6. Análise das respostas do Gestor e elaboração do Relatório Final de Auditoria Interna.

#### Organização dos Achados de Auditoria:

Na sequência, apresentar-se-ão os principais achados de auditoria interna, divididos em até 5 (cinco) itens, da seguinte forma:



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Unidade de Auditoria Interna

1. **Constatação:** impropriedade fática identificada pela auditoria;
2. **Causa:** normas relacionadas à impropriedade identificada;
3. **Manifestação do Gestor:** justificativa da Gestão acerca da constatação apontada;
4. **Análise da Auditoria Interna:** análise do conteúdo dos itens anteriores, mormente, considerando a necessidade de expedição de recomendação; e
5. **Recomendação:** Sugestão de melhoria visando à adequação da situação encontrada à legislação atinente (caso necessário).

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Houve um pedido de prorrogação de prazo para apresentação das respostas à Auditoria. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

## ACHADOS DE AUDITORIA

### Constatação 1

Constatou-se que, indevidamente, não foi pago o Adicional de Deslocamento, entre outras, nas seguintes PDCPs analisadas: 481/18, 1129/18 e 1438/18.

#### Causa

Violação do disposto no art. 8º do Decreto nº 5.992/06 e no Art. 17 da IN/IFRS nº 013/12.

#### Manifestação do Gestor

Em 27 de junho de 2019:

“De fato, procedeu-se de maneira equivocada no momento do cadastro das PDCPs ao não ser incluído o Adicional de Deslocamento.

Como medida corretiva, buscar-se-á instruir os solicitantes, especificamente, a respeito das condições para o pagamento desse valor conforme legislação em vigor.”

#### Análise da Auditoria Interna

Ante a manifestação do Gestor, entende-se que os procedimentos cabíveis para sanar as irregularidades apontadas serão adotados.

### Constatação 2

Foram identificadas solicitações de PDCPs realizadas sem respeitar o interstício mínimo de 10 (dez) dias antes da viagem, conforme previsão normativa, sem a apresentação de justificativa relevante que comprove a impossibilidade da solicitação tempestiva, como nas PDCPs seguintes: 481/18, 1129/18, 1916/18, 2638/18, 417/18, 2832/18, 3779/18, 574/18, 1695/18, 2473/18 e 2475/18.

#### Causa

Violação do disposto no art. 7º da Portaria MEC nº 403/2009 e no art. 10 da IN/IFRS nº 013/12.

#### Manifestação do Gestor

Em 27 de junho de 2019:

“Com relação às PDCPs 417/18, 481/18, 574/18, 2475/18, 2832/18 e 3779/18, verificou-se que, de fato, foram entregues fora do prazo e sem justificativa plausível.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Unidade de Auditoria Interna

Com relação à PCDP 1129/18, informamos que foi aberto processo de solicitação para participação em evento de capacitação pelo proposto em 07/05/2018, já contendo a solicitação de diárias e passagens e respeitando o interstício mínimo. O cadastro da solicitação no SCDP foi realizado uma semana depois, no dia 14/05/2018, devido a problemas operacionais no setor de cadastramento.

Com relação à PCDP 3779/18, foi entregue fora do prazo, mas com justificativa do servidor, pelos motivos de haver “atividades intensas no setor” e pela ocorrência de feriado na semana anterior, que abrangeram os dias 15 e 16 de novembro (quinta e sexta-feira), com o retorno das atividades na instituição no dia 19 de novembro. Tal justificativa foi considerada relevante para o cadastro da solicitação.

Com relação à PCDP 1695/18, foi entregue fora do prazo e sem justificativa. Contudo, verifica-se que a Convocação para a reunião do colegiado do órgão central da CPPD do IFRS foi enviada aos membros em 27/06/2018, para reunião iniciada em 05/07/2018, o que impossibilitaria a priori que a solicitação fosse realizada no prazo regulamentar;

Com relação à PCDP 2473/2018, foi entregue fora do prazo, com a justificativa apresentada pelo proposto de que não havia decisão com antecedência, por parte do setor, sobre qual servidor atenderia à convocação. Tal justificativa foi considerada relevante para o cadastro da solicitação.

Com relação à PCDP 1916/18, a solicitação foi cadastrada em 20/07/2018 para viagem iniciada em 07/08/2018, tendo sido respeitado, portanto, o interstício mínimo, conforme é possível verificar no resumo da solicitação no SCDP em anexo (Anexo I).

Com relação à PCDP 2638/18, a solicitação foi cadastrada em 11/09/2018 para viagem iniciada em 25/09/2018, tendo sido respeitado o interstício mínimo, conforme é possível verificar no resumo da solicitação no SCDP em anexo (Anexo II).

Concordamos que há necessidade de serem revisados os procedimentos a fim de evitar que as PCDPs sejam entregues pelos proponentes e cadastradas pelos solicitantes sem respeito ao interstício mínimo previsto pela legislação. A principal medida a ser empreendida pela administração é a conscientização dos servidores a respeito dos prazos e normas que regem a concessão de diárias e passagens, através de uma campanha de comunicação dos procedimentos pelos canais oficiais, sobretudo pelo e-mail institucional. Também serão alvo de atenção a cobrança de justificativas fundamentadas para os casos em que as solicitações não possam ser cadastradas em período que respeite o interstício de 10 (dez) dias de antecedência.”

#### **Análise da Auditoria Interna**

Ante a manifestação do Gestor, notadamente ciente da necessidade de fortalecer os controles internos inerentes ao processo, a fim de evitar novas falhas, entende-se que os procedimentos cabíveis para sanar as irregularidades apontadas serão adotados.

#### **Constatação 3**

Constatou-se que nas PCDPs 1246/18-1C, 1265/18-1C e 1266/18-1C 3 (três) servidores foram autorizados para participação no Festival #MundoIFRS, realizado em Osório/RS, sem a explicitação formalizada da excepcionalidade do evento e autorização expressa do Diretor-Geral.

#### **Causa**

Violação do disposto no art. 15 da Portaria MEC nº 403/2009 e art. 25 da IN IFRS nº 13/2012, que determinam que a participação de servidores em feiras, fóruns, seminários,



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Unidade de Auditoria Interna

congressos, simpósios, dentre outros, será de no máximo dois representantes, em eventos realizados no país, salvo casos excepcionais e expressamente autorizados pelo Gestor.

**Manifestação do Gestor**

Em 27 de junho de 2019:

“O “Festival #MundoIFRS” ocorrido na cidade de Osório/RS em 09 de junho de 2018 foi um evento que congregou grupos artísticos dos campi da instituição para apresentações culturais, contando também com a participação discente. A concessão de diárias para mais de duas servidoras para esse evento justifica-se pois duas delas coordenavam grupos musicais distintos, que apresentariam-se no festival, e a terceira é integrante de um dos grupos musicais. Também justifica-se pelo fato de que a caravana de estudantes do Programa Projeto Prelúdio também participaram do evento, sendo necessária a presença de um número maior de servidores responsáveis por esses alunos.

De fato, não houve exposição de motivos das diretorias as quais essas servidoras estavam vinculadas, conforme prevê o Parágrafo Único do Art. 25 da IN 12/2012 do IFRS, pois duas delas estavam localizadas na Diretoria de Ensino e a terceira na Diretoria de Extensão. A partir disso, não foi emitida autorização pela Direção-Geral.

Será solicitado aos diretores e coordenadores que atentem à normativa acerca da liberação de servidores para participação em eventos, conforme limites previstos pelas normativas citadas.”

**Análise da Auditoria Interna**

Ante a manifestação do Gestor, salientando a importância da regular formalização dos processos e o expresso preenchimento dos requisitos normativos para a concessão das diárias, entende-se que os procedimentos cabíveis para sanar as irregularidades serão adotados.

**Constatação 4**

Constatou-se a ocorrência de reiterados atrasos na entrega do Relatório de Viagem, componente da prestação de contas das diárias, como nas seguintes PCDPs: 2795/18, 2832/18, 4163/18, 01267/18-1C.

**Causa**

Violação do disposto no art. 23 da IN/IFRS nº 013/12.

**Manifestação do Gestor**

Em 27 de junho de 2019:

“Com relação ao relatório da PCDP 01267/18-1C, entregue em 21/06/2018, verifica-se que a motivação para entrega fora do prazo deveu-se à data de emissão da comprovação de participação no evento, realizada no dia 19/06/2018.

Com relação ao relatório da PCDP 2795/18, a justificativa para o atraso na entrega do relatório foi de que era aguardado o envio de comprovação (lista de presença) de participação no evento.

Com relação ao relatório da PCDP 4163/18, tratou-se de solicitação cujo ônus foi de restituição de valor pago em passagem para transporte rodoviário. Considerando tratar-se de servidora de outro campus da instituição a serviço no Campus Porto Alegre houve um atraso também no cadastro da solicitação, ocasionando a demora na entrega e cadastro do relatório da PCDP.

Com relação ao relatório da PCDP 2832/18, verificou-se que de fato não foi apresentada justificativa para entrega fora do prazo.

Devido ao pequeno número de PCDPs exemplificadas não há como determinar um padrão recorrente para os atrasos nas entregas dos relatórios de prestação de contas. Contudo,



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Unidade de Auditoria Interna

verifica-se em dois casos que os atrasos foram justificados pelo fato de estarem aguardando comprovação da presença aos eventos, necessário para a convalidação do relatório

Assim como em outros casos elencados por essa auditoria, serão empenhados esforços para conscientização dos servidores através do envio e publicação de informativos sobre o assunto, visando a entrega tempestiva dos relatórios de prestações de contas de diárias e passagens.”

#### **Análise da Auditoria Interna**

Em que pese a manifestação do Gestor, ressalta-se que conforme se depreende do teor da IN IFRS nº 013/2012 a apresentação da prestação de contas de forma tempestiva é uma obrigação do Proposto, sendo independente de seu lançamento no sistema SCDP por parte do Gestor. Desse modo, orienta-se que dentro do prazo estipulado pelo normativo citado deve o Proposto entregar a documentação relativa à prestação de contas. Caso algum documento, por motivo de força maior (como o atraso na emissão por parte de outrem, seja de certificados ou listas de presença), não puder ser entregue dentro do prazo referido na IN 013/12 deverá ser feita a complementação posterior, devidamente justificada, sob pena de ser considerada intempestiva a prestação de contas. Por fim, salienta-se que o número de ocorrências da impropriedade apontada referida aqui diz respeito apenas à amostra analisada, sendo considerada relevante e indicativo de outras ocorrências na população total de diárias concedidas no período auditado.

#### **Constatação 5**

Constatou-se que os Relatórios de Viagem referentes às PDCPs nº 1916/18, 574/18 e 1389/18 foram anexados sem a devida aposição de data de entrega ou de forma ilegível, inviabilizando a aferição da tempestividade na prestação de contas da viagem;

#### **Causa**

Fragilidade nos controles internos.

#### **Manifestação do Gestor**

Em 27 de junho de 2019:

“O estudante em questão encontra-se em situação de rua. A análise socioeconômica do estudante levou em consideração essa condição respeitando o parágrafo 5º do Art. 7º da Instrução Normativa Nº 05/2018/PROEN/IFRS o qual garante prioridade quanto à flexibilização da documentação de solicitação dos auxílios estudantis e a sua concessão aos estudantes indígenas e quilombolas dos cursos regulares; e, em conformidade ao princípio desse parágrafo, aos estudantes em situação de acampamento, de rua ou outras situações que demonstrem fragilidade no quesito moradia, em todas as modalidades de ensino.”

#### **Análise da Auditoria Interna**

Ante a manifestação do Gestor, entende-se que os procedimentos cabíveis para sanar as irregularidades serão adotados. Desse modo, torna-se desnecessária a expedição de recomendação.

#### **Constatação 6**

Constatou-se que na PCDP nº 2638/18 foi anexada apenas a confirmação de inscrição do servidor no evento, contudo não foi incluído qualquer documento que informasse data, local e horário do evento. Ademais, a prestação de constas da diária apresenta falhas, tendo sido anexada apenas uma lista de presenças ilegível e referente a apenas um dos dias do evento. Ainda, não foi incluído certificado de participação ou qualquer documento congênere.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Unidade de Auditoria Interna

### **Causa**

Fragilidade nos controles internos.

### **Manifestação do Gestor**

Em 27 de junho de 2019:

“Verificando os documentos relativos à esta PCDP, foram encontradas duas folhas contendo uma, a programação do evento e outra, a confirmação de submissão do trabalho pela servidora (Anexo IV). Houve uma falha, portanto em não cadastrar tais comprovantes no momento da solicitação

As informações contidas na lista de presença apresentada como comprovação são de difícil identificação, tendo em vista se tratar de fotografia de documento, embora seja possível verificar o nome, assinatura e instituição do proposto, assim como de outros participantes. Contudo, caso ocorram casos semelhantes, solicitaremos que o proposto apresente documento de fácil identificação e comprovação.

A não entrega de certificado de participação em evento ocorre, muitas vezes, pelo fato do mesmo não ser emitido a tempo pela instituição de origem. Contudo, como medida a mitigar falhas semelhantes no cadastro de prestação de contas, solicitaremos aos servidores participantes de eventos de capacitação que apresentem, mesmo fora do prazo, o certificado para que o mesmo possa compor a lista de documentos da PCDP.”

### **Análise da Auditoria Interna**

Ante a manifestação do Gestor, entende-se que os procedimentos cabíveis para sanar as irregularidades serão adotados. Desse modo, torna-se desnecessária a expedição de recomendação.

### **Constatação 7**

Na prestação de contas referente às PCDPs nº 3666/18, 2950/18 e 279/18 não foram anexados quaisquer comprovantes de participação no evento, apenas os Relatórios de Viagem.

### **Causa**

Violação do disposto no art. 13 da Portaria MEC nº 403/2009) (Inciso II do art. 23 da IN-IFRS nº 013/12.

### **Manifestação do Gestor**

Em 27 de junho de 2019:

“Com relação às PCDPs 3666/18 e 2950/18 de fato não foram anexadas nas respectivas prestações de conta os comprovantes de participação nos eventos, apenas os comprovantes das passagens de transporte aéreo. Envidaremos todos os esforços para evitar que falhas semelhantes no cadastro das prestações de contas voltem a ocorrer.

Com relação à PCDP 279/18, o motivo da viagem é a participação de servidora em convocação para reunião de comitê institucional. A comprovação de participação em reuniões desse tipo é feita através da entrega de cópia da lista de presença, pois, via de regra, não são disponibilizados certificados de participação para encontros dessa natureza.”

### **Análise da Auditoria Interna**

Ante a manifestação do Gestor, entende-se que os procedimentos cabíveis para sanar as irregularidades serão adotados. Desse modo, torna-se desnecessária a expedição de recomendação.

### **Constatação 8**

Constatou-se que na PCDP nº 1622/18 a servidora participou de duas missões distintas



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Unidade de Auditoria Interna

(em dias diferentes), na mesma localidade de destino, contudo, na solicitação de diárias foi anexada apenas a convocação referente a uma delas.

**Causa**

Fragilidade nos controles internos.

**Manifestação do Gestor**

Em 27 de junho de 2019:

“De fato, no SCDP foi anexado apenas uma das convocações, faltando aquela referente à “Reunião da Comissão Temática de Gestão de Pessoas e Organização Administrativa do PDI 2019-2023”, que encontra-se entres os documentos entregues pela servidora (Anexo V).

Serão revisados os procedimentos de cadastro de solicitação a fim de garantir que todos os documentos comprobatórios sejam anexados às PCDPs.”

**Análise da Auditoria Interna**

Ante a manifestação do Gestor, entende-se que os procedimentos cabíveis para sanar as irregularidades serão adotados. Desse modo, torna-se desnecessária a expedição de recomendação.

**Constatação 9**

Constatou-se falha no preenchimento da Solicitação de Diárias atinente à PCDP nº 2832/18, tendo sido preenchidas incorretamente as datas de afastamento da servidora, com datas incongruentes, a saber, saída em 27/09/18 e retorno em 12/07/18.

**Causa**

Fragilidade nos controles internos.

**Manifestação do Gestor**

Em 27 de junho de 2019:

“De fato, há falha no preenchimento do referido documento de solicitação. Verificando a programação do evento anexada, conclui-se que o mesmo ocorreu no dia 27/09/2018.

Como já dito, envidaremos esforços para que erros dessa natureza possam ser sanados com tempestividade, aplicando-se a devida revisão e conferência da documentação, a fim de evitar que informações incorretas sejam registradas nos documentos oficiais.”

**Análise da Auditoria Interna**

Ante a manifestação do Gestor, entende-se que os procedimentos cabíveis para sanar as irregularidades serão adotados. Desse modo, torna-se desnecessária a expedição de recomendação.

**Constatação 10**

Constatou-se na PCDP nº 3224/18 que a convocação para participação no evento foi nominal, não tendo sido feita à servidora que efetivamente realizou a viagem, não havendo qualquer justificativa expressa para tanto.

**Causa**

Fragilidade nos controles internos.

**Manifestação do Gestor**

Em 27 de junho de 2019:

“De fato, não foi cadastrado no momento da solicitação o e-mail do servidor sujeito da convocação ao órgão responsável pela convocação reunião (Anexo VI), na qual há indicação expressa de participação da referida servidora titular da PCDP 3224/18. Serão revisados os procedimentos de cadastro de solicitação a fim de garantir que todos os documentos comprobatórios sejam anexados às PCDPs.”



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Unidade de Auditoria Interna

### **Análise da Auditoria Interna**

Reitera-se a importância da regular formalização das PCDPs a fim de cumprir com as disposições legais e contribuir para a transparência dos gastos públicos. Todavia, ante a manifestação do Gestor, entende-se que os procedimentos cabíveis para sanar as irregularidades serão adotados. Desse modo, torna-se desnecessária a expedição de recomendação.

### **Constatação 11**

Constatou-se irregularidade no pagamento de diárias referentes à PCDP nº 3694/18. Ocorre que a servidora percebeu 2,5 diárias, apesar de ter se deslocado com veículo oficial para missão no dia 22/11/18 e retornado, no dia seguinte, portanto, fazendo jus a apenas 1,5 diárias.

#### **Causa**

Fragilidade nos controles internos.

#### **Manifestação do Gestor**

Em 27 de junho de 2019:

“De fato, procede a irregularidade constatada. O motivo para tal ocorrência foi que no momento do cadastro utilizou-se como referência a data de retorno contida no espaço do formulário de solicitação denominado “Roteiro Previsto”, que indica em um dos campos o dia 24/11/2018 como data de retorno. Identifica-se outras informações incongruentes relativas a essa PCDP no documento de solicitação de diárias (Anexo VII) e no relatório de prestação de contas (Anexo VIII), que não se coadunam com a convocação e documentos comprobatórios de participação e, provavelmente, levaram ao equívoco no cadastro e posterior pagamento indevido.”

### **Análise da Auditoria Interna**

Considerando a manifestação do Gestor, confirmando o apontamento desta Auditoria no sentido da irregularidade do pagamento, faz-se necessária a expedição de recomendação a fim de ressarcir ao erário o valor indevidamente pago, com fulcro no art. 7º do Decreto nº 5592/2006.

#### **Recomendação 1**

Recomenda-se que sejam tomadas as medidas administrativas cabíveis, com fulcro no art. 7º do Decreto nº 5592/2006, a fim de ressarcir ao erário os valores pagos indevidamente a título de diárias na PCDP nº 3694/18.

### **Constatação 12**

Constatou-se que foi procedido o ressarcimento de passagens rodoviárias com a inclusão indevida de Seguro na PCDP nº 4163/18.

#### **Causa**

Violação do Princípio da Economicidade.

#### **Manifestação do Gestor**

Em 27 de junho de 2019:

“De fato, procede a irregularidade constatada, tendo sido cadastrado equivocadamente o valor total de uma das passagens restituídas à servidora, com a inclusão do seguro, no valor de R\$ 1,30.”

### **Análise da Auditoria Interna**

Com base no Princípio da Economicidade, orienta-se que a Administração abstenha-se



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Unidade de Auditoria Interna

de efetuar ressarcimentos a título de Seguro incluídos nas passagens apresentadas nas prestações contas das diárias.

## AVALIAÇÕES DOS CONTROLES INTERNOS

A partir da auditoragem realizada e das respostas ofertadas à Solicitação de Auditoria referente à Avaliação dos Controles Internos, realizou-se a Avaliação dos Controles Internos, conforme disciplina a IN CGU nº 24/2015. Desse modo, foram considerados os seguintes componentes:

**1) Ambiente de Controle:** conjunto de normas, processos e estruturas que fornecem a base para a condução do controle interno no âmbito do órgão ou entidade.

### 1.1 Análise da Auditoria Interna

Afere-se como satisfatória a observância dos elementos constituintes do Ambiente de Controle pelo setor auditado, haja vista que o setor possui suas competências e atribuições definidas formalmente no Regimento Complementar do campus, há a percepção da importância da manutenção e do fortalecimento dos controles internos para o atingimento dos objetivos institucionais da Coordenadoria, bem como existem mecanismos de controle de acesso a bens, documentos, informações e registros seguros e confiáveis.

**2 Avaliação de Riscos:** é o processo dinâmico e interativo que visa a identificar, a avaliar e a mensurar os riscos relevantes que possam comprometer a integridade do órgão ou entidade e o alcance das metas e dos objetivos organizacionais.

### 2.1 Análise da Auditoria Interna

Não foi identificada a utilização de qualquer instrumento adequado à análise efetiva do cumprimento dos objetivos e metas do PNAES como, por exemplo, a realização periódica de estudos e análises que demonstrem as taxas de retenção dos alunos assistidos, propiciando a avaliação dos resultados do programa em um determinado período de tempo e, de tal forma, obter dados que possibilitem avaliar se os objetivos do programa estão sendo atingidos. Ademais, em que pese haver planejamento administrativo a fim de garantir tempestividade entre o cronograma de análises e a liberação e o pagamento dos auxílios, afere-se como insatisfatória a Avaliação de Riscos no setor, havendo necessidade de incremento das ações nessa área, mormente considerando as novas exigências normativas. Entretanto, verifica-se circunstância atenuante desta responsabilidade, considerando que o IFRS ainda não se desincumbiu do dever de elaborar sua Política de Gestão de Riscos (estabelecendo Matriz de Gestão de Riscos para seus principais macroprocessos e processos), estando em desacordo com a determinação constante na Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01/2016.

**3 Atividades de Controle:** é o conjunto de ações estabelecidas por meio de políticas e procedimentos que auxiliam o órgão ou entidade a mitigar os riscos que possam comprometer o alcance dos objetivos traçados.

### 3.1 Análise da Auditoria Interna



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Unidade de Auditoria Interna

Afere-se como apenas parcialmente atendidos os elementos constantes do componente Atividade de Controle, haja vista que apesar dos procedimentos adotados pelo setor levarem em consideração as instruções operacionais decorrentes das funções discriminadas no Regimento Complementar do campus e nas outras normativas que o regem, ter sido observada adequada segregação de funções, bem como haver fluxogramas de processos adequados às suas principais funções, em virtude da circunstância já relatada na Constatação 4 deste Relatório, a ausência de um sistema informatizado próprio para a gestão da Assistência Estudantil - devidamente articulado com os demais sistemas informatizados do IFRS - não permite a certificação de que os mecanismos de controle interno são plenamente adequados à consecução dos fins do setor.

**4 Informação:** é o processo de obtenção e validação da consistência de informações sobre as atividades de controle interno e de compartilhamento que permite a compreensão da Unidade Auditada sobre as responsabilidades e a importância dos controles internos.

4.1 Análise da Auditoria Interna

Considera-se satisfatório o atendimento aos elementos referentes ao componente Informação, não tendo sido identificadas circunstâncias desabonadoras relevantes.

**5 Comunicação:** processo contínuo de compartilhamento e obtenção de informações que possibilita a compreensão do órgão ou entidade sobre as responsabilidades de controle interno e sua importância.

5.1 Análise da Auditoria Interna

Considera-se satisfatório o atendimento aos elementos referentes ao componente Comunicação, não tendo sido identificadas circunstâncias desabonadoras relevantes.

**6 Atividades de Monitoramento:** conjunto de ações destinadas a acompanhar e avaliar a eficácia dos controles internos.

6.1 Análise da Auditoria Interna

Considera-se como satisfatória a realização de Atividades de Monitoramento, haja vista que, por exemplo, há prática estabelecida no setor de ao final dos prazos de categorização e pagamento, concluída a ação, realizar reunião a fim de avaliar se os objetivos colimados foram, de fato, cumpridos.

CONCLUSÃO
-----------

De modo geral, o objetivo desta auditoria foi atingido: foi verificado o cumprimento dos normativos internos, o cumprimento da legislação vigente e os controles internos existentes.

A adoção das recomendações contidas neste Relatório de Auditoria Interna é de exclusivo interesse da gestão administrativa deste campus, haja vista que a Auditoria Interna é um órgão de assessoramento técnico, não possuindo natureza vinculante. Entretanto, seu acatamento refletirá no comprometimento com o fortalecimento dos controles internos da entidade e com o acolhimento das disposições legais vigentes.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Unidade de Auditoria Interna

Cabe salientar que o resultado da auditoria não deve ser avaliado somente à luz das recomendações emitidas. Faz-se necessária a avaliação da constatação desde a sua origem, mormente, a “Análise da Auditoria Interna”, pois todos os elementos colhidos nas diversas fontes, e considerados relevantes, são analisados e o resultado pode não se traduzir necessariamente em recomendação, mas em sugestões ou observações com vistas à melhoria dos controles internos da organização.

Outrossim, destacamos que este relatório não tem a intenção de esgotar as possibilidades de inconsistências passíveis de serem observadas, mas sim servir como orientação para as boas práticas da administração pública. Ademais, ressaltamos que a implementação das recomendações aqui emitidas será acompanhada posteriormente pela Auditoria Interna o que, contudo, não impede que o Gestor venha a se manifestar acerca deste relatório previamente a esse acompanhamento.

Por fim, adverte-se que, conforme o item nº 176 da Instrução Normativa nº 003/2017/CGU, é responsabilidade da alta administração da Unidade Auditada zelar pela adequada implementação das recomendações emitidas pelas Unidades de Auditoria Interna Governamentais, cabendo-lhe aceitar formalmente o risco associado caso decida por não realizar nenhuma ação.

Respeitosamente,

Porto Alegre, 19 de julho de 2019.

\_\_\_\_\_  
William Daniel S. Pfarrius (\*)  
**Auditor**  
Campus Porto Alegre

Recebido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2019.

\_\_\_\_\_  
Nome

\_\_\_\_\_  
Assinatura

\* O documento original, assinado, encontra-se arquivado na Auditoria Interna do campus Porto Alegre para consulta.